

28 de maio de 2011
Assessoria de Imprensa



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Anibal

02
Anais

PROJETO DE LEI N° 138/2011.

Dispõe sobre a inserção de Interpretes de Língua de Sinais\Língua Portuguesa em Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio dos municípios do Estado da Paraíba.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere de acordo com o regimento interno e nos termos após votado em plenário, aprova o seguinte projeto de lei:

ART. 1º - Estabelecem que todas as Escolas de Ensino fundamental e Médio no âmbito estadual, das cidades da Paraíba devem inserir em seus quadros funcionais, Intérpretes de Língua de Sinais na disciplina de Português, em detrimento ao apoio às pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Parágrafo Primeiro – A escola poderá habilitar o profissional dentro do próprio quadro funcional docente ou da equipe técnica do estabelecimento de ensino, bem como, requisitar junto à Secretaria do Estado da Educação, intérprete qualificado para esta função.

Parágrafo Segundo - Estabelecido o profissional que atuará como intérprete de libras, a escola deverá encaminhar a Secretaria de Educação do Estado, o nome deste profissional, para que seja realizado registro e inclusão no banco de dados.

ART. 2º - A Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, com apoio técnico do Setor de Educação Especial, tendo com referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, estabelecerá os requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, no sentido de garantir o efetivo apoio ao portador de deficiência auditiva.

Parágrafo único - Os requisitos básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadores de deficiência auditivas estabelecidos na forma do Caput deverão, contemplar a remoção de qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite, a expressão ou recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa.

ART. 3º - As Escolas de Ensino fundamental e Médio no âmbito estadual, das cidades da Paraíba devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

03
Aníbal



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"CASA DE EPITÁCIO PESSOA"
Gabinete do Deputado Dr. Aníbal

Parágrafo Único - Disciplina o atendimento adequado de conteúdo inclusivo através do uso de intérpretes de libras para todas as crianças com deficiência visuais e auditivas nas Escolas Estaduais da Paraíba.

ART. 4 – Esta lei entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa.

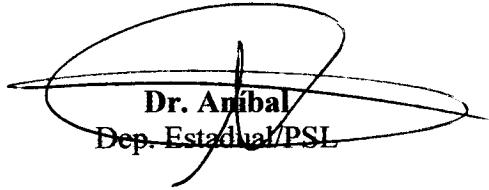
Atualmente, está cada vez mais comum se deparar com pessoas com deficiência exercendo ações nas mais diferentes áreas. A cada ano fica mais fácil perceber que apresentar uma deficiência não é sinônimo de limitação, mas sim de superação.

Hoje em dia, o número de exemplos não pára de crescer e é possível citar vários nomes de pessoas que superaram suas dificuldades e se destacaram em algum setor. São músicos, atletas, cidadãos comuns, que conseguem exercer uma função com igualdade de oportunidades. Para que isso ocorra com mais frequência ainda, encontramos nesse projeto um meio de facilitar ainda mais a vida de pessoas com deficiência auditiva a se incorporar à sociedade.

Diante do exposto o referido projeto de lei que será submetido por Vossas Excelências às disposições aqui especificadas e por assim refletirem os anseios da sociedade, e, sobretudo, tais disposições estarem em consonância com os dispositivos constitucionais e legais que norteiam a matéria, ensejo desejo de aprovação do referido projeto de Lei.

Solicito aos meus pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões 26 de Abril de 2011.



Dr. Aníbal
Dep. Estadual/PSL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 138/11
Em 26/04/2011

Pl Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/04/2011
Pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/04/2011.

Pl Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/04/2011

Jilmara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em _____ / _____ / 2011.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ / 2011

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ANTONIO RINCON

Em 27/04/2011

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ / 2011

Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2011.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N°. 138/2011.

Dispõe sobre a inserção de Intérpretes de Língua de Sinais/Língua Portuguesa em Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio dos municípios do Estado da Paraíba.

AUTOR : Dep. Dr. Aníbal.
RELATOR: Dep. UNBRAFO PIRES

PARECER

19/6/2011

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei n° 138/2011**, da lavra do ilustre Deputado Dr. Aníbal, e que Dispõe sobre a inserção de Intérpretes de Língua de Sinais/Língua Portuguesa em Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio dos municípios do Estado da Paraíba.

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2011.

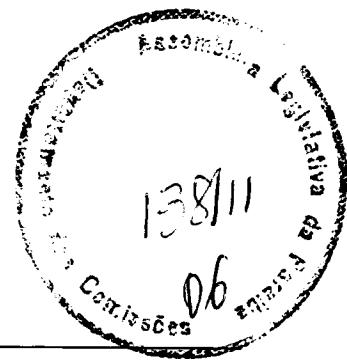
Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável a boa iniciativa do nobre Dep. Dr. Aníbal, todavia, a essa Comissão cabe analisar a admissibilidade constitucional, juridicidade e técnica legislativa apresentadas com a proposição. Para tanto, paço a proferir a análise de mérito e respectivo voto.

O objetivo da proposição sob apreço é Dispor sobre a inserção de Intérpretes de Língua de Sinais/Língua Portuguesa em Escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio dos municípios do Estado da Paraíba.

Entendo, pois, como diz a matéria, trata-se de iniciativa que foge ao alcance do parlamento, haja vista que, para a consecução dos objetivos da proposição, fez-se necessário a intromissão ao artigo 63º, § 1º, II, alíneas b) e e) da Constituição do Estado, eis que compete exclusivamente ao chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias que disponham sobre administração e serviço público, além das atribuições a secretarias e órgãos da administração pública.

Ante ao exposto, verifico que a proposição fere os princípios constitucionais por erro formal de iniciativa, tal qual referido no artigo 63 da Constituição estadual, eis que, competente exclusivamente ao executivo essa iniciativa.

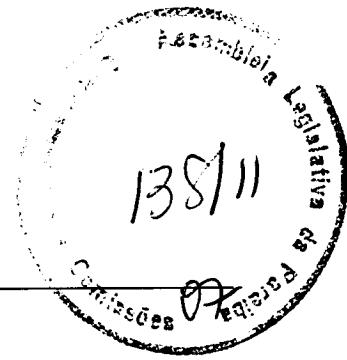
Nestes termos, após análise da matéria, o voto é pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 138/2011.

É o voto.
Sala das Comissões, em 05 de maio de 2011.

Dep. ANTONIO MINERAL
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela constitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 138/2011.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2011.

Dep. LINDOLFO PIRES
Presidente

Dep. LÉA TOSCANO
Membro

Dep. JANDURY CARNEIRO
Membro

Dep. ANTONIO MINERAL
Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer da Relator
Dep. DANIELLA RIBEIRO
Membro

DEPUTADO

Dep. RANIERY PAULINO
Membro

Apreciada Peça Comissão
No Dia 16/6/11 - 3